

PARECER JURÍDICO N.º 079/2024

Inexigibilidade nº 01/2023 - IPASEMAR

Requisição nº 05/2024

1

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: 2º Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2023 – IPASEMAR (Contratação de empresa especializada na locação de sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico e licença do uso temporário de manutenção mensais do aplicativo móvel para o SISPREV WEB, com alimentação dos dados em tempo real, para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR).

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. 2º TERMO ADITIVO. PRAZO. POSSIBILIDADE. ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica os presentes autos contendo 342 folhas. A proposição refere-se à prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93. O contrato a ser aditivado foi firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR e a empresa AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO, E INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de solicitação, através de Memorando nº 78/2024 – IPASEMAR, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento e da legalidade do 2º Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2023 – IPASEMAR (Contratação de empresa especializada na locação de sistema de

Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico e licença do uso temporário de manutenção mensais do aplicativo meu RPPS, para integração de dados do aplicativo móvel para o SISPREV WEB, com alimentação dos dados em tempo real, para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR).

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Teve como unidade de origem a Diretoria Administrativa, criado pela Diretoria Administrativa.

O processo está constituído em 02 (dois) volumes, instruído com os seguintes documentos: Relatório de comprovante de encaminhamento – PMM nº 27526/2023 (fls. 02); Requisição nº 36/2023 (fls. 03); Memorando nº 146/2023 – IPASEMAR (fls. 04); Justificativa da autarquia para contratação (fls. 05-07); Proposta Comercial nº 124.09.2023 (fls. 08-10); Termo de autorização (fls. 11); Portaria nº 01/2021-GP (fls. 12); Lei nº 17.761/2017 (fls. 13-14); Lei nº 17.767/2017 (fls. 15-16); Saldo das dotações orçamentárias (fls. 17-18); Solicitação de despesa nº 20230906011 (fls. 19); Termo de referência (fls. 20-38); Termo de compromisso e responsabilidade (fls. 39); Justificativa da Diretora Presidente (fls. 40-42); Minuta Contrato – IPASEMAR (fls. 43-49); Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais (fls. 50-51); Certidão negativa de débitos gerais (fls. 52-53); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CPEND nº 0045754638 (fls. 54-55); Certidão Negativa de Natureza Tributária (fls. 56-57); Certidão Negativa de Natureza não Tributária (fls. 58-59); Certidão Negativa de débitos trabalhistas (fls. 60-62); Histórico do empregador (fls. 63-64); Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (fls. 65); Certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas punidas – CMEP (fls. 66); Ofício nº 521/2023 – IPASEMAR solicitando Parecer Orçamentário (fls. 67); Parecer Orçamentário nº 674/2023/DEORC/SEPLAN-PMM (fls. 68-69); Declaração de adequação orçamentária (fls.

70); Memorando nº 169/2023 – IPASEMAR à assessoria jurídica para análise e parecer (fls. 71); Parecer Jurídico n] 134/2024 – IPASEMAR (fls. 72-77); Declaração de vantajosidade (fls. 78-79); Contrato nº 026/2017 (fls. 80-86); Contrato nº 009/2023 (fls. 87-92); Contrato nº 132/2019 (fls. 93-108); Ofício nº 534/2023 – IPASEMAR (fls. 109); Parecer nº 740/2023 – CONGEM (fls. 10-120); Memorando nº 185/2023 – IPASEMAR (fls. 121); Despacho emitido pelo IPASEMAR (fls. 122); Justificativa para contratação (fls. 123-131); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 132); Documento de identidade (fls. 133); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fls. 134); Confirmação da autenticidade de certidões (fls. 135); Certidão (fls. 136); Contrato nº 11/2023 – IPASEMAR (fls. 137-143); Extrato do contrato de inexigibilidade nº 001/2023 – IPASEMAR (fls. 144); Dados do contrato de número 011/2023 – IPA (fls. 145); Requisição nº 02/2024 – IPASEMAR (fls. 146); Memorando nº 34/2024 – IPASEMAR (fls. 147); Justificativa para prorrogação (fls. 148-152); Ofício nº 195/2024 – IPASEMAR (fls. 153); PPCOM 41.03.2024 (fls. 154-155); Planilha (fls. 156); Termo de autorização (fls. 157); Solicitação de despesa nº 20240322004 (fls. 158); Saldo das dotações (fls. 159); Termo de compromisso e responsabilidade (fls. 160); Justificativa (fls. 161-163); Certidão (fls. 164-165); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CPEND nº 0048072688 (fls. 166); Autenticidade de Certidão (fls. 167); Certidão negativa de débitos gerais (fls. 168); Protocolo de validação de certidão (fls. 169); Protocolo de validação de certidão (fls. 170); Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 171); Histórico do empregador (fls. 172-173); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 174); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 175); Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau nº 14045257 (fls. 176); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 177); Confirmação da autenticidade de certidões (fls. 178); Certidão negativa de natureza tributária (fls. 179); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 180); Certidão negativa de natureza não tributária (fls. 181); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 182); Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais (fls. 183); Protocolo de validação da Certidão n] 427/2024 (fls. 184); Certidão negativa correcional (e PAD, CGU-PJ,

CEIS, CNEP e CEPIM) (fls. 185); Certidão de consulta ao CMEP (fls. 186); Contrato nº 009/2023 (fls. 187-192); Contrato nº 412/2023 - IGEPREV de Petrolina (fls. 193-214); Atestado de capacidade técnica (fls. 215-218); Atestado (fls. 219-221); Declaração de vantajosidade (fls. 222); Minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 011/2023 – IPASEMAR (fls. 223-224); Ofício nº 207/2024 – IPASEMAR-PROT-IPASEMAR (fls. 225-226); Parecer Orçamentário nº 220/2024/SEPLAN – DEORC/SEPLAN-PMM (fls. 227); Declaração de Adequação orçamentária (fls. 228); Memorando nº 038/2024-IPASEMAR (fls. 229); Parecer Jurídico nº 29/2024 – IPASEMAR (fls. 230-234); Ofício nº 242/2024 – IPASEMAR (fls. 235); Parecer nº 228/2024 – DIVAN/CONGEM (fls. 236-245); Publicação do contrato inicial no TCM/PA do contrato (fls. 246); 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2023 – IPASEMAR (fls. 247-248); Extrato do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 11/2023 – IPASEMAR (fls. 249); Publicação do 1º termo aditivo no TCM/PA (fls. 250); Publicação do 1º termo aditivo no portal da transparência da Prefeitura (fls. 251); termo de abertura do segundo volume (fls. 252); requisição nº 05 (fls. 253); Memorando nº 74/2024 – IPASEMAR (fls. 254); Justificativa para prorrogação (fls. 255-259); Ofício nº 595/2024 - IPASEMAR (fls. 260); CTCOM 116/08/2024 (fls. 261); PPCOM 106.08.2024 (fls. 262-263); Planilha (fls. 264); Termo de autorização (fls. 265); Solicitação de despesa nº 20240830011 (fls. 266); Saldo das dotações (fls. 267-268); Termo de responsabilidade (fls. 269); Justificativa (fls. 270-272); Certidão (fls. 273); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda CPEND nº 0051461702 (fls. 274); Autenticidade de certidão (fls. 275); Certidão negativa de débitos gerais (fls. 276); Protocolo de validação de certidão (fls. 277); Certificado de regularidade do FGTS -CRF (fls. 278); Histórico do empregador (fls. 279-280); Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 281-282); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fls. 283); Confirmação da autenticidade de certidões (fls. 284); Certidão negativa de natureza tributária (fls. 285); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 286); Certidão negativa de natureza não tributária (fls. 287); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 288); Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais (fls. 289); Protocolo de validação da certidão nº 1212/2024 (fls. 200);

Certidão negativa correccional (e PAD, CGU-PJ, CEIS, CNPE e CEPIM) (fls. 291); Certidão de consulta ao CMEP (fls. 292); Contrato administrativo nº 005/2024 – MACAPAPREV/PMM (fls. 293-296); Contrato nº 412/2023 – IGEPREV de Petrolina (fls. 297-318); Verificação das assinaturas (fls. 319); Contrato administrativo nº 03/2024 (fls. 320-327); Atestado de capacidade técnica (fls. 328-331); Atestado (fls. 332-335); Declaração de vantajosidade (fls. 336); 2º termo aditivo ao contrato nº 011/2023 – IPASEMAR (fls. 337-38); Ofício nº 624/2024 – IPASEMAR (fls. 339); Parecer orçamentário nº 6487/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (fls. 340); Declaração de adequação orçamentária (fls. 341); Memorando nº 078/2024-IPASEMAR (fls. 342);

Sem mais.

É o relatório.

Fundamentação

As licitações públicas guardam seu fundamento maior na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu artigo 37, XXI. Nessa vertente, ressalvadas as hipóteses de contratação sem procedimento licitatório prévio, a regra é a obrigatoriedade de licitar.

Com a edição da Lei nº 8.666/93, firmou-se um sistema nacional de licitação, de observância obrigatória por todos os entes federados. Mencionada norma traz ínsita a ideia de disputa isonômica entre particulares, garantindo a todos que queiram contratar com a Administração uma possibilidade equânime. Além disso, com o certame, almeja-se garantir a proposta mais vantajosa para o Poder Estatal.

Estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93, dois pilares, o principio da obrigatoriedade de licitar e, por consequência, a regra da não prorrogação dos contratos, porém traz exceções, como o inciso II e §2º:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O contrato celebrado entre as partes dispôs sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, bem como a sua celebração está ocorrendo dentro do prazo de vigência contratual, portanto, não há óbice para o aditamento pretendido.

Da Justificativa da prorrogação

Em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, apontando os fundamentos de fato e de direito, bem como em atendimento ao disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/90, a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificou a prorrogação do contrato (fls. 255-259).

Da autorização

Consta às folhas 265, o Termo de autorização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023 - IPASEMAR, portanto, cumprido o disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Da declaração de vantajosidade

A vantajosidade da prorrogação do contrato, cuja natureza é de serviço contínuo, fora devidamente comprovada através da justificativa da prorrogação (fls. 255), bem como da declaração de vantajosidade (fls. 336);

Da fiscalização do contrato

Encontra-se atendido o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato (fls. 269), em que consta a designação do servidor Rosemberg Monteiro da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste 2º termo aditivo.

Da minuta do 2º termo aditivo

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do 2º Termo Aditivo (fls. 337-338), constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, constando todas as especificações acerca do objeto do aditivo, da prorrogação do contrato, da descrição dos itens, da fundamentação legal, do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, do código de ética, da publicação e das disposições gerais.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Presente Parecer Orçamentário nº 648/2024/DEORC/SEPLAN-PMM, favorável e Declaração de Adequação Orçamentária atestando a regularidade das despesas decorrente da celebração do contrato.

Da regularidade fiscal e trabalhista

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações (fls. 274-292) acostadas aos presentes autos.

Ressaltamos que deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato nº 011/2024.

É o parecer.

Marabá/PA, 04 de setembro de 2024.

Danielly Aguiar

Assessor Jurídico OAB/PA 24.365
Port. 048/2023 - IPASEMAR